



# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.108

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 18.895, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado EDUARDO STIVAL o prédio da Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Ana Carla Abrão Costa

#### LEI Nº 18.896, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA E AMIGA DOS ANIMAIS DE JARAGUÁ -APA JARAGUÁ-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.137.726/0001-88, com sede no Município de Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.897, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE BARRO ALTO - GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 97.529.436/0001-04, com sede no Município de Barro Alto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.898, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANA VERDE -APROCAN-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.095.641/0001-77, com sede no Município de Caiapônia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.899, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Mineiros-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Mineiros-GO, o imóvel por ele doado ao Estado de Goiás, para construção de um grupo escolar, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, Primeiro Ofício daquela Comarca, no Livro de transcrição das transmissões "3-H", à fl. 29, sob o nº de ordem 8.286, datada de 23 de outubro de 1959 (com menção ao registro anterior nº 549, Livro nº 67, fls. 164/165), situado na Quadra nº 87, Setor Oeste, Mineiros-GO, com área de 1.000m², e os seguintes limites e confrontações: frente de 100m dando para a Rua Minas Gerais; lado direito com 100m confrontando com a Rua Joaquim Alves de Rezende; fundo confrontando com a Av. Araguaia, e lado esquerdo com 100m confrontando com terrenos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Mello Peixoto da Silveira

#### LEI Nº 18.900, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VOZ DO CÉU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.331.531/0001-09, com sede no Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.901, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO DE PASTORES DE GOIANÁPOLIS -CPG-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.661.788/0001/05, com sede no Município de Goianápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.902, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o POSTO DE ASSISTÊNCIA MENINO JESUS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.814.507/0001-30, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.903, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DO MEIO POPULAR -ACAMP-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.503.330/0001-41, com sede no Município de Leopoldo de Bulhões-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 18.904, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE MARONITA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.793.974/0001-03, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.905, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.906, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.605.943/0001-76, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.907, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOSÉ SILVA LIMA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.180.182/0001-71, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.908, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA EM DIABETES -IAPD-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.154.409/0001-37, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.909, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO AJAX ESPORTE EDUCACIONAL E CULTURAL DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.638.859/0001-80, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.910, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SALVE A SI -SAS-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.208.669/0001-90, com sede no Município de Cidade Ocidental-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.911, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CAVALHADAS DE CEDROLINA PISSARRO E GODOY, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.140.443/0001-95, com sede no

Município de Santa Terezinha de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.912, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO CÔRREGO D'ÁGUA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.645.814/0001-58, com sede no Município de Montividiu do Norte-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.913, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a AME-SEVA – ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇO ECUMÊNICO, VOLUNTÁRIO E ALTRUISTA DE GOIÂNIA E REGIÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.197.709/0001-80, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.914, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE DEFESA SOCIAL DE CRISTALINA - GOIÁS -CONSEG-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.546.434/0001-42, com sede no Município de Cristalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

 <p>ESTADO DE GOIÁS IMPrensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>GOVERNO DE GOIÁS</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br</p>	<b>DIRETORIA</b>		<b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>
	<p><b>CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA</b> PRESIDENTE</p> <p><b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL</p> <p><b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL</p> <p><b>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRIJO</b> GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p>		<p><b>REGIÃO</b></p> <p>GOIÂNIA R\$ 706,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.141,00 OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00</p>	<p><b>ASSINATURA SEMESTRAL</b> <b>PAGAMENTO À VISTA</b></p> <p>R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00</p>	
		<p><b>REGIÃO</b></p> <p>GOIÂNIA R\$ 1.078,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.899,00 OUTROS ESTADOS R\$ 2.054,00</p>	<p><b>ASSINATURA ANUAL</b> <b>PAGAMENTO À VISTA</b></p> <p>R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00</p>		
		<p><b>PREÇO ANUNCIO (Cot/CM)</b> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</p>		<p><b>EXEMPLAR AVULSO</b> R\$ 5,50</p>	



**LEI Nº 18.915, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MINISTÉRIO APOSTÓLICO BOAS NOVAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.143.862/0001-73, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.916, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA POR VIDAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.032.690/0001-99, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.917, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAZIONE ITALIANA DI GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.619.577/0001-70, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.918, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Institui a Semana do Empreendedorismo no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Empreendedorismo a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
José Elton de Figueiredo Júnior

**DECRETO Nº 8.400, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Concede a Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II às autoridades civis e militares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, incisos I, II e III, 6º, 8º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do Decreto nº 6.898, de 27 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500011000507,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedida a "Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II", nos graus "Grã-Cruz", "Grande-Oficial" e "Comendador", às autoridades civis e militares relacionadas no Anexo Único que acompanha este Decreto, pelos relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

**I – GRAU "GRÃ-CRUZ"**

Nº	AGRACIADOS
01	CLÓVIS MAURO MORANGONI – CORONEL CBMGO
02	JOSÉ ANTÔNIO ESPINOSA – CORONEL
03	RODRIGO FERNANDES SANTOS – CORONEL AVIADOR
04	SÉRGIO RIBEIRO LOPES – CORONEL CBMGO
05	WILDER PEDRO DE MORAIS – SENADOR DA REPÚBLICA

**II – GRAU "GRANDE-OFICIAL"**

Nº	AGRACIADOS
01	CARLOS BORGES DOS SANTOS – TENENTE-CORONEL CBMGO
02	EDSON TAVARES
03	UBIRATAN REGES DE JESUS JÚNIOR – TENENTE-CORONEL PMGO
04	CLODOALDO DONADON PEREIRA – TENENTE-CORONEL CBMGO
05	HOFMANN GOMES RODRIGUES – TENENTE-CORONEL CBMGO

**III – GRAU "COMENDADOR"**

Nº	AGRACIADOS
01	ANA CARLA ABRÃO COSTA – SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
02	ALEXANDRE LEITE TERRA
03	ANDRÉ RICARDO PEREIRA BATISTA – CAPITÃO REFORMADO DO CBMGO
04	ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
05	AYLON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – TENENTE-CORONEL PMGO
06	CARLOS ALBERTO CARDOSO FALEIRO – MAJOR CBMGO
07	DOUGLAS CASTILHO DE QUEIROZ – MAJOR CBMGO
08	EDERBANE RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR – MAJOR CBMGO
09	FÁBIO CASTRO DA SILVA
10	GERALDO PASCOAL SOARES NETO – MAJOR PMGO
11	JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE – PREFEITO MUNICIPAL
12	JOSÉ ELI VELOSO DA SILVA
13	LECY JOSÉ MARIA – CAPITÃO R/R CBMGO
14	LUIZ GERALDO TEIXEIRA
15	MARCELO AIRES MEDEIROS – DELEGADO PCGO
16	MARIA EUGÊNIA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
17	MICKÉYAS PEREIRA DE PAULA LEITE – MAJOR CBMDF
18	REINALDO NETTO ATÁCIO
19	RENATO MENDES DA SILVA – MAJOR CBMGO
20	SILVYNE ALVES DA SILVA
21	TIAGO DIAS COELHO – MAJOR CBMGO

**DECRETO Nº 8.401, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre o Programa de Formação do Adolescente Aprendiz – Jovem Cidadão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201400014002418 e 201500013000526,

**DECRETA:**

Art. 1º A execução do Programa de Formação do Adolescente Aprendiz – Jovem Cidadão –, vinculado ao Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem – FCJ –, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas, Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA –, rege-se, no que respeita à admissão do menor aprendiz, pelas normas deste Decreto.

Art. 2º O Programa Jovem Cidadão, de caráter educativo e remunerado, compreendendo uma fase teórica e outra prática, contempla adolescentes entre quatorze e dezoito anos.

Parágrafo único. A idade limite para se inscrever no Programa Jovem Cidadão é de dezessete anos e cinco meses, exceto para o aprendiz portador de deficiência.

Art. 3º São objetivos do Programa a preparação do adolescente, oferecendo-lhe uma formação de caráter eminentemente educativo, com lições de cidadania, bem como sua efetiva inclusão e ascensão social.

Art. 4º As ações inerentes ao Programa serão executadas a partir de metodologia específica de aprendizagem, aplicada mediante a utilização de instrumentos que permitam acompanhar o cumprimento do Programa e o desenvolvimento do adolescente participante, garantindo a qualidade da formação profissional básica, "saber viver", e específica, "saber fazer", de modo a contemplar competências e conhecimentos em sintonia com os arcos ocupacionais apontados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 5º O trabalho do adolescente admitido através do Programa terá duração diária de 4 (quatro) horas, vedadas a prestação em tempo superior, a prorrogação ou compensação, bem como a jornada noturna, assim definida pela lei.

Parágrafo único. O adolescente realizará suas atividades exclusivamente nas dependências de órgãos e entidades do poder público, integrantes dos Poderes Executivo (administração direta e indireta), Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal, denominados beneficiários.

Art. 6º A coordenação e a gestão do Programa Jovem Cidadão competem ao órgão estadual de desenvolvimento social e do trabalho, por intermédio do qual o Estado de Goiás poderá contratar entidade qualificada, responsável pelo recrutamento e seleção dos adolescentes inscritos no Programa, bem como pela formação técnico-profissional metódica dos mesmos, que, após a frequência a curso preparatório por ela ministrado, serão encaminhados para o local de trabalho.

Art. 7º Para se inscrever no Programa, o adolescente deve encontrar-se devidamente matriculado e com frequência regular em unidade de ensino da rede pública ou particular, ou já haver concluído o Ensino Médio, possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, ou estar sujeito a medida socioeducativa ou de proteção, ou, ainda, pertencer a família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodescendentes).

Art. 8º Para o recrutamento e a seleção dos adolescentes inscritos no Programa, a entidade contratada deverá observar o requisito de idade previsto no art. 2º deste Decreto, bem como os demais, previstos em seu art. 7º.

Parágrafo único. A seleção procedida pela entidade contratada será homologada pelo órgão gestor do Programa.

Art. 9º Considerar-se-á participante do Programa Jovem Cidadão o adolescente que, devidamente selecionado, conforme previsto neste Decreto, obtiver sua inclusão mediante registro efetivado na forma da lei.

Art. 10. São obrigações da entidade contratada:

I – encaminhar mensalmente ao órgão gestor, mediante protocolo, até o 27º dia do mês em referência:

a) fatura detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, inclusive sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente toda a composição do custo final com a contratação de cada adolescente, considerados os valores a serem repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dela resultantes, além de toda e qualquer informação que possa interessar ao órgão gestor, para fins de controle interno;

b) relação com o nome completo de cada adolescente, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês anterior, a data de inclusão, sua situação escolar, o órgão ou a entidade de lotação e o município, dentre outros dados considerados relevantes;

II – efetuar o pagamento ao adolescente participante do Programa, mediante ordem de crédito em sua conta bancária, a título de contraprestação pelo serviço por ele realizado, até o 2º (segundo) dia útil após a efetivação do pagamento da futura mencionada no inciso I, assim como, no mesmo prazo, fornecer, quando necessário, a quantidade de vale-transporte para permitir o seu deslocamento pelo percurso casa/trabalho e trabalho/casa;

III – promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela respectiva legislação vigente;

IV – promover o treinamento e a formação do adolescente até 05 (cinco) dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a contratada;

V – disponibilizar, para cada grupo de 01 (um) a 200 (duzentos) adolescentes, equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, 02 (dois) Assistentes Sociais, 03 (três) Pedagogos, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Advogado e 02 (dois) empregados para apoio administrativo;

VI – responsabilizar-se pelo regular cadastramento dos adolescentes selecionados na forma do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, de modo que não haja, em qualquer hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa;



VII – procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente participante, mediante parcerias estabelecidas com instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais etc.;

VIII – responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída ao órgão gestor;

IX – colocar à disposição do órgão gestor, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre este e a entidade contratada, dotada de 01 (um) microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e 01 (uma) impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica assistência técnica;

X – oferecer, com duração mínima de 90 (noventa) horas/aulas, respeitado o número máximo de 30 (trinta) adolescentes por turma, na parte teórica do programa educativo-pedagógico, após aprovação do órgão gestor, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego;

XI – elaborar materiais para a implementação do Programa de Aprendizagem em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras;

XII – promover, sempre com a aquiescência prévia do órgão gestor, a realização de cursos extras, palestras e programas como forma de complementação à preparação escolar e ao aperfeiçoamento na formação do adolescente participante;

XIII – programar, em conjunto com o órgão gestor, as escalas de férias anuais dos adolescentes participantes, de tudo dando ciência ao setor competente do órgão beneficiário do Programa;

XIV – promover o remanejamento de adolescentes de um órgão beneficiário para outro, apenas com a prévia e expressa anuência do órgão gestor;

XV – providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato que comprove a regularidade de matrícula, frequência e aproveitamento escolar de cada adolescente participante, para que sejam encaminhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre, ao órgão gestor;

XVI – obter a prévia concordância do órgão gestor quanto à lotação dos adolescentes nos órgãos beneficiários;

XVII – fornecer, quando do encaminhamento do adolescente para o órgão beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial do adolescente, nome e endereço da escola em que o mesmo esteja matriculado e data do término de seu contrato de trabalho;

XVIII – fornecer certificado de qualificação profissional ao aprendiz, ao final da aprendizagem.

Parágrafo único. A entidade contratada deverá supervisionar e fiscalizar mensalmente as atividades dos adolescentes participantes, diretamente nos órgãos e nas entidades beneficiárias, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista da sua cidadania.

Art. 11. Ensejarão o desligamento do adolescente participante, independentemente de qualquer indenização, as seguintes ocorrências:

I – término do prazo estipulado no contrato de trabalho;

II – ausência injustificada à escola em que esteja matriculado, resultando em sério comprometimento ao ano letivo, ainda que mantido de alguma forma o vínculo com a unidade escolar;

III – iniciativa inequívoca do próprio adolescente ou de seu responsável;

IV – implementação de 18 (dezoito) anos de idade;

V – ausência injustificada ao trabalho por tempo superior a 30 (trinta) dias;

VI – reiterada prática de faltas disciplinares ou pela prática de falta gravíssima, capitulada na CLT como justa causa à rescisão de contrato de trabalho;

VII – desempenho insuficiente ou séria inadaptação.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o desligamento do adolescente participante deverá ocorrer no dia imediatamente anterior ao de seu aniversário.

§ 2º A entidade contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão gestor as ocorrências tipificadas nos incisos V, VI e VII deste artigo, providenciando, concomitantemente, que seu serviço de acompanhamento identifique as causas, busque solucionar o problema e encaminhe relatório circunstanciado ao órgão gestor.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO Nº 8.402, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte autorizada a celebrar, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, especialmente da parte final do art. 1º e do inciso II do art. 9º, o primeiro com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013, 50 (cinquenta) contratos temporários, pelo prazo estritamente necessário, de acordo com as seguintes especificações:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	RETRIBUIÇÃO MENSAL – R\$
MÚSICO I/SPALLA	01	5.000,00
MÚSICO II/NAIPE	12	4.400,00
MÚSICO III/CESSÃO	37	3.900,00

Art. 2º A execução deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Somente para os fins do art. 1º deste Decreto, fica a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte excepcionada da vedação prevista no inciso II do art. 5º do Decreto nº 8.320, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 125, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR -FFRPPS-, no valor global de R\$ 47.745.953,87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR -FFRPPS- 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 47.745.953,87 (quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
<b>5750 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS</b>			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
09 272 0000 7.001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 15.929.394,53	R\$ 60.000.000,00	R\$ 44.070.605,47	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 272 0000 7.003	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS NA ÁREA DA SAÚDE	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 285.758,44	R\$ 500.000,00	R\$ 214.241,56	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 272 0000 7.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 56.701.542,04	R\$ 60.000.000,00	R\$ 3.298.457,96	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
19 272 0000 7.005	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS NA ÁREA DE ENSINO SUPERIOR (UEG)	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 37.351,12	R\$ 200.000,00	R\$ 162.648,86	
			<b>VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR</b>
			R\$ 47.745.953,87

QUADRO 2

REDUÇÃO			
<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>			
<b>2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
<b>SALDO A PROGRAMAR</b>	<b>VALOR BLOQUEADO</b>	<b>VALOR A REDUZIR</b>	
R\$ 0,00	R\$ 47.745.953,87	R\$ 47.745.953,87	
			<b>VALOR TOTAL A REDUZIR</b>
			R\$ 47.745.953,87

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 126, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL - , no valor de R\$ 860.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS -FUNDO CULTURAL- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
<b>2250 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL</b>			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
13 392 1101 2.164	APOIO E PROMOÇÃO DA MÚSICA NO ESTADO DE GOIÁS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 142.700,00	R\$ 1.002.700,00	R\$ 860.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR</b>
			R\$ 860.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
<b>2250 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL</b>			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
13 392 1101 1.193	CONSOLIDAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VIDEO AMBIENTAL - FICA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
<b>SALDO A PROGRAMAR</b>	<b>VALOR BLOQUEADO</b>	<b>VALOR A REDUZIR</b>	
R\$ 1.650.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 860.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A REDUZIR</b>
			R\$ 860.000,00

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no valor de R\$ 15.600.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>			
<b>2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 244 1030 2.181	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
<b>SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	
R\$ 11.103.561,73	R\$ 26.703.561,73	R\$ 15.600.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR</b>
			R\$ 15.600.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>			
<b>2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.002	RESERVA DE RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
<b>SALDO A PROGRAMAR</b>	<b>VALOR BLOQUEADO</b>	<b>VALOR A REDUZIR</b>	
R\$ 0,00	R\$ 15.600.000,00	R\$ 15.600.000,00	
			<b>VALOR TOTAL A REDUZIR</b>
			R\$ 15.600.000,00



DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001781, resolve:

I – exonerar **ARISTÓTELES SAKAI DE FREITAS**, CPF/MF nº 191.919.791-53, do cargo em comissão de Superintendente de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e nomear **FABRÍCIO BONFIM DE SOUSA**, CPF/MF nº 565.496.521-20, para exercê-lo;

II – nomear o pessoal constante do quadro abaixo para, em comissão, exercer os correspondentes cargos ali especificados, todos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, até o provimento dos novos titulares, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia:

NOME	CARGO
GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CPF/MF nº 886.099.601-53	GERENTE ESPECIAL DE LICITAÇÕES, CDI-3
JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ CPF/MF nº 011.322.754-07	GERENTE ESPECIAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, CDI-3
ARISTÓTELES SAKAI DE FREITAS CPF/MF nº 191.919.791-53	GERENTE ESPECIAL DA CENTRAL DE ALTERNATIVAS À PRISÃO, CDI-3

III – condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso XVIII, alínea "a", da Constituição Estadual, resolve conferir a **ANTÔNIO FALEIROS FILHO**, Secretário Extraordinário, a atribuição de prestar assessoramento direto ao Governador do Estado no fortalecimento da política de atuação em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e organizações sociais, de forma a alcançar resultados mais eficazes, de menor custo e em menor tempo, observados rigorosamente os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis à espécie.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500042000738, resolve exonerar **CYNARA OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF/MF nº 472.303.551-88, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Tecnológico ou de Educação Profissional, CDI-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e nomear **JOSÉ ALFREDO CURADO FLEURY JÚNIOR**, CPF/MF nº 013.925.591-54, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500020004638, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **HAROLDO REIMER**, Reitor da Universidade Estadual de Goiás, empreendeu ao Canadá, no período de 15 a 26 de junho de 2015, para participação em Missão de Cooperação Acadêmica e Científica da ABRUEM, com o objetivo de conhecer os cenários educacionais, científicos e culturais daquele país.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos efeitos produzidos pelo art. 83, na sua redação original, vigorante até 27 de maio de 2015, e no art. 84, ambos da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500007000949, resolve promover, a partir de 30 de janeiro de 2015, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, órgão integrante da Secretaria de

Segurança Pública e Administração Penitenciária, ao cargo de Dactiloscopista, Nível I, os Classificadores, do Grupo Ocupacional de Identificação, abaixo relacionados:

I - pelo critério de antiguidade: LÍCINIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA, RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO UNES, SIRLENE SILVESTRE DE SOUZA, CINÉSIA LOPES PEREIRA, SEBASTIÃO GONÇALVES NASCIMENTO, DULCEMAR SILVA PEREIRA, MARIA JOSÉ RODRIGUES, ALEIXO BRAZ DE CARVALHO, VIRGOLINA ALVES RODRIGUES, REINALDO BARBOSA CAETANO, MARISLENE FERREIRA DE AZARA PEIXOTO, MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES, LAUDILINO NERY BUENO, ADELMAR JOSÉ DE LIMA, ESMERALDA FERREIRA RIOS FIDALGO, VANUSA TEIXEIRA RODRIGUES SAETA, SIMONE DE JESUS, TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA RESENDE, MARCELO BORGES e FERNANDA MONTEIRO DE CARVALHO;

II - pelo critério de merecimento: LUCINEY CARVALHO DE SOUSA, JAQUELINE SANTANA SANTOS, CLAUDENICE FERNANDES BARBOSA, CRISTIANE BORGES CHAVES, CATIANA SOUZA GOMES, EFIGÊNIA DE OLIVEIRA LOPES, MAYCON RENATO FERNANDES DA SILVA, GISELE PERES BONACHELA DE PÁDUA, JOSÉ RAMOS NEVES, ERIKA CORTES REGES, JOYCE FERNANDES DE AZEVEDO PAIVA, GERSON INÁCIO, MAIRA DE ANDRADE AMADOR, ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO, SIMONE MARQUES ROSA, JULIO CESAR LUIZ DE CARVALHO, ALEXANDRE FÉLIX DE OLIVEIRA, BRUNO RODRIGUES COSTA, ANNA CLÁUDIA GOMES DE SOUZA, KARLOS FREDERICO L. DE OLIVEIRA LOPES, LUIZ GUSTAVO LINS BARROS, DAGMAR MARIA DA ROCHA, WANDERLIN OLIVEIRA DA MOTA, ANNE CAROLINE DA SILVA SOUZA, CAMILA DE CÁSSIA FERREIRA O. LINHARES, PATRÍCIA PINHEIRO COSTA, NARA GOMES SANTOS, EDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARCOS SILVA LEÃO, MARCELO STROESSNER DE SOUZA, MARIA DO CARMO DA SILVA ATAÍDES, ISOLETA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, NELSON PEREIRA DE SOUZA, VALTER BOMFIM OLIVEIRA JÚNIOR, JULIANA PABLA SOARES MARTINS, RONALDO FREIRE DE PAIVA, EDVALDO DE SOUSA GOMES, RAFAEL SÉRGIO MACIEL e LEANDRO DE JESUS BARROSO R. DA CUNHA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001837, resolve exonerar **MARIA ROSALINA DA SILVA**, CPF nº 215.523.471-68, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **MARIA JÚLIA DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF nº 038.951.381-42, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013002025, resolve exonerar **RAPHAELA ALVES LOPES JAYME**, CPF/MF nº 028.772.941-96, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **PEDRO HENRIQUE JAYME OLIVEIRA**, CPF/MF nº 026.245.825-09, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001994, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA e ISVAMIE VIEIRA JÚNIOR**, Secretária e Superintendente Executivo de Esportes, respectivamente, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, empreenderão à cidade de Gwangju – Coreia do Sul, no período de 27 de junho a 5 de julho de 2015, a fim de participar da 28ª Universidade de Verão da CBDU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário, objetivando a promoção e interação entre milhares de estudantes/atletas de diversas etnias, padrões sociais e culturais, bem como realizar uma visita ao KEDI – Korean Educational Development Institute, em Seoul, para discutir a mais recente Reforma Educacional daquele país.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001766, resolve exonerar **RODRIGO IRANI MEDEIROS**, CPF/MF nº 598.178.791-00, do cargo em comissão de Gerente Especial de Ensino da SSP, CDI-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e nomear **CARLOS SÉRGIO SOUZA PINTO DE ALMEIDA FRANCO**, CPF/MF nº 770.382.747-91, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500011000489 e nos termos dos arts. 9º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, sendo, o segundo com redação dada pela Lei nº 18.839, de 27 de maio de 2015, combinados com os dispositivos da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, e com as prescrições do Decreto nº 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, com alterações posteriores, resolve promover, a partir de 2 de julho de 2015, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:

I – no Quadro de Oficiais de Comando – QOC:

a) pelo critério de merecimento:

1. ao posto de Coronel BM, os Tenentes-Coronéis BM **SEBASTIÃO NOLASCO RIBEIRO**, **ESMERALDINO JACINTO LEMOS** e **MARTINIANO GONDIM DE SOUZA COSTA**;

2. ao posto de Tenente-Coronel BM, os Majores BM **DOUGLAS CASTILHO DE QUEIROZ**, **CLAISON ALENCAR PEREIRA**, **PEDRO CARLOS BORGES DE LIRA** e **JOÃO DIVINO LOURENÇO JÚNIOR**;

3. ao posto de Major BM, o Capitão BM **ELIOMAR RODRIGUES DE CASTRO**;

b) pelo critério de antiguidade:

1. ao posto de 2º Tenente BM os Aspirantes-a-Oficial BM **JONATHAN ALVES SOARES**, **FÁBIO JOSÉ RODRIGUES**, **SANJAY NARENDRAKUMAR BABULAL**, **MAICO CIPRIANO DE MELO**, **ELTON LEANDRO VOLTERA**, **JOSÉ HENRIQUE BANDEIRA RODRIGUES**, **RICARDO RODRIGUES DE MATOS**, **CRISTIANO RIBEIRO DE AMORIM**, **ANDRÉ LUIZ SILVA MATOS**, **THAYSSA SOUZA RAMOS**, **RICARDO PEREIRA MUNDIM**, **RICARDO AFONSO AZEVEDO DO ROSÁRIO**, **SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **MÁRCIO FERREIRA MAGALHÃES**, **EDSON FERREIRA RIBEIRO JÚNIOR**, **PEDRO HENRIQUE VILELA DE AGUIAR**, **KELVES GONÇALVES**, **CARLOS MAGNO RODRIGUES MENESES**, **TARCÍSIO DUARTE CELESTINO**, **RUBENS GOMES DE OLIVEIRA**, **LEANDRO ALFREDO GARCIA**, **JOEL VARELA DO NASCIMENTO NETO**, **THIAGO CORRÊA FAGUNDES**, **JOÃO PAULO PEREIRA SANTOS**, **ALEXANDRE VON HALLEY ALVES**, **BRUNO ANDRÉ XAVIER DE LIMA**, **DÉRIKI SULLIVAN CASTRO**, **HOLANDO DE OLIVEIRA FRANCO JÚNIOR**, **ÁLVARO DIVINO DIAS FILHO**, **VICENTE CARVELLO JÚNIOR** e **ANTÔNIO CARLOS SEBBATINI DA SILVA**;

II – no quadro de Oficiais de Saúde – QOS/Médico:

a) pelo critério de merecimento:

1. ao posto de Major BM QOS/Médico, os Capitães BM QOS/Médico **FLÁVIO AUGUSTO DE MORAIS** e **RAPHAEL DE SIQUEIRA JUNQUEIRA**;

b) pelo critério de antiguidade:

1. ao posto de Major BM QOS/Médico, os Capitães BM QOS/Médico **SÉRGIO HENRIQUE SILVA FELDNER MARTINS** e **JARDEL TEIXEIRA COSTA**.

III – no quadro de Oficiais de Saúde – QOS/Dentista:

a) pelo critério de merecimento:

1. ao posto de Major BM QOS/Dentista, os Capitães BM QOS/Dentista **RICARDO RIBEIRÃO DURÃO** e **RODRIGO DORIGAN DE MACEDO**;

b) pelo critério de antiguidade:

1. ao posto de Major BM QOS/Dentista, o Capitão BM QOS/Dentista **CLÁUDIO LUIZ COURI**;

IV – no quadro de Oficiais Auxiliares – QOA:

a) pelo critério de merecimento:

1. ao posto de Major BM QOA/Administrativo, os Capitães BM QOA/Administrativo **MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS**, **SEBASTIÃO OTÁVIO DO NASCIMENTO** e **ULISSES GOMES DA COSTA**;

2. ao posto de Capitão BM QOA/Administrativo, os 1ºs Tenentes BM QOA/Administrativo **NELSON MARTINS DA SILVA**, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**, **SÉRGIO PIMENTA NEVES** e **FLÁVIO MARTINS DE MOURA**;

3. ao posto de 2º Tenente BM QOA/Administrativo, conforme Ata de Conclusão de Curso nº 010/2015-ABM, os Alunos Oficiais Administrativos: **HELIO MÁRCIO DE MACEDO FAGUNDES**, **EDSON OLIVEIRA CARVALHO**, **MARCOS MONTEIRO SILVA**, **MARCOS DE JESUS BORGES PERES**, **JEAN CARLOS DA SILVA**, **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MOREIRA**, **JOÃO BATISTA RESENDE**, **WANDERLEI FRANCISCO PEREIRA**, **JARBAS BERNARDES DA SILVA**, **OSVALDO ROSA DIAS**, **PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA**, **ADELSON DE NOVAIS CAMARGO**, **IVO ALVES DA COSTA**, **CELSO BALDOÍNO DOS SANTOS**, **EDMAR DOS SANTOS**, **IVONIR ANTÔNIO SILVA**, **JOÃO BATISTA MARINHO VIEIRA**, **WILLIAM PEDRO DA SILVA**, **RONALDO CÂNDIDO RIBEIRO**, **OSCAR MARCELINO DOS SANTOS** e **RAIMUNDO GUIMARÃES MELO**;



b) pelo critério de antiguidade:

1. ao posto de Major BM QOA/Administrativo, o Capitão BM QOA/Administrativo **WILLIS ALCÂNTARA MANZAN**;

2. ao posto de Capitão BM QOA/Administrativo, os 1º Tenentes BM QOA/Administrativo **VICENTE DE PAULA DA SILVA**, **DEVACI MARTINS DE MELO** e **JOSÉ LEANDRO DIAS GRACIANO**.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso XVIII, alínea "a", da Constituição Estadual, resolve conferir a **SÉRGIO ANTÔNIO CARDOSO QUEIROZ**, Secretário Extraordinário, as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento direto ao Governador do Estado na preparação e condução de relações institucionais, em todos os níveis governamentais, inclusive de outras unidades federativas, que exijam atuação direta do Chefe do Poder Executivo;

II – auxiliar as Secretarias de Estado no desenvolvimento de relações institucionais com os municípios goianos, promovendo parcerias ou contribuindo para que elas sejam adotadas de forma absolutamente republicana.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001699, resolve:

I – tornar sem efeito o Decreto de 10 de junho de 2015, publicado na página 08 do Diário Oficial nº 22.099, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **TIAGO SOARES RODRIGUES**, CPF/MF nº 918.805.211-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **LUZIRENE BATISTA LIMA BEZERRA**, CPF/MF nº 597.539.191-15, para exercê-lo;

II – exonerar **JOAQUIM KERDOLE DA SILVA NETO**, CPF nº 000.833.811-63, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **JÉSSICA RIBEIRO COSTA**, CPF nº 032.900.631-27, para exercê-lo;

III – condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **CILENE MARIA DE MORAES GUIMARÃES**, CPF/MF nº 546.383.801-15, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário-Executivo, do Conselho Estadual de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **GIOVÂNIO ROSA ALVES**, CPF/MF nº 591.972.851-53, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "C", CDA-1, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com lotação no Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 26 de junho de 2015, 127ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

### PORTARIA Nº 1.351, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500066001645, notadamente do Parecer "PA" nº 002030/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002268/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DAVI CARDOSO PEREIRA** aposentadoria no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Referência 9, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.352, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20150006004867, notadamente do Parecer nº 001544/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002143/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JANE LUZIA LEANDRO CÂNDIDA DE SOUSA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.353, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500022023309, notadamente do Parecer nº 002084/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002451/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JUREMA BARREIRA MAIA DE LIMA** aposentadoria no cargo de Assistente Administrativo, Classe "B", Padrão III, do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO-, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.354, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20150006007260, notadamente do Parecer nº 001983/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002257/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LUCINDA MARIA DE ALMEIDA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.355, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500025015466, notadamente do Parecer "PA" nº 001193/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001757/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA SARDINHA DA COSTA** aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe "D", Referência I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.356, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20150006001297, notadamente do Parecer "PA" nº 001237/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002487/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.357, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20150006011147, notadamente do Parecer "PA" nº 002255/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002731/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SIRLENE RICARDO DE ÁVILA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

### PORTARIA Nº 1.358, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20150006005368, notadamente do Parecer "PA" nº 001608/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002050/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VALDELI FERREIRA HONORATO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 25 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário



**PORTARIA Nº 1.359, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos da delegação que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 19920006014438 (e Anexo), especialmente o Parecer Médico Pericial nº 373/2014-GESPPE, de 16 de dezembro de 2014, da Gerência de Saúde e Prevenção, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e com fundamento nas disposições do art. 151-A da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, acrescido pela Lei Complementar nº 114, de 19 de maio de 2015, publicada em 22 do mesmo mês e ano, resolve **CONVERTER**, de proporcionais para integrais, a partir desta última data, os proventos de aposentadoria de **ESPEDITA ALVES DA SILVA**, concedida por meio do Decreto de 19 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial nº 16.751, de 02 de agosto do mesmo ano, no cargo de Professor Assistente, Nível C, do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário de Estado

**PORTARIA Nº 1.360, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos da delegação que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 19970006002551 (e Anexo), especialmente o Parecer Médico Pericial nº 057/2015-GESPPE, de 17 de março de 2015, da Gerência de Saúde e Prevenção, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e com fundamento nas disposições do art. 151-A da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, acrescido pela Lei Complementar nº 114, de 19 de maio de 2015, publicada em 22 do mesmo mês e ano, resolve **CONVERTER**, de proporcionais para integrais, a partir desta última data, os proventos de aposentadoria de **SEBASTIANA DIVINA BARBOSA DE JESUS**, concedida por meio do Decreto de 13 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial nº 17.881, de 02 de março do mesmo ano, no cargo de Professor Assistente, Nível "A", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário de Estado

**PORTARIA Nº 1.361, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020007306, principalmente o Parecer e Voto nº 46/2015, datado de 27 de março de 2015, do Conselheiro **ELCIVAL JOSÉ DE SOUZA MACHADO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 25/2015, de 30 de março de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2017, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Goiás – UEG-, Unidade Universitária de Niquelândia/GO, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, a partir do 1º semestre de 2009 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.362, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos

arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400044001579, principalmente o Parecer e Voto nº 04/2015, datado de 20 de fevereiro de 2015, do Conselheiro **FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 11/2015, de 27 de fevereiro de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2017, o Curso de Fisioterapia, habilitação: Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba -FAFICH-, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-GO -FESG-, regime semestral, turno diurno, 50 (cinquenta) vagas, integralização curricular em 10 (dez) semestres.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.363, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000020009705 principalmente o Parecer e Voto nº 40/2015, datado de 20 de março de 2015, da Conselheira **IARA BARRETO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 20/2015, de 23 de março de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2017, o Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, modalidade: Tecnólogo, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás –UEG-, Unidade Universitária de Edéia, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 2009 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.364, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Renova o reconhecimento do Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso II, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300044001564, principalmente o Parecer e Voto nº 03/2015, datado de 13 de fevereiro de 2015, do Conselheiro **JORGE DE JESUS BERNARDO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 12/2015, de 27 de fevereiro de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2015, o reconhecimento do Curso de Enfermagem, habilitação: Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba -FAFICH-, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-GO -FESG-, regime seriado semestral, turno diurno e noturno, 50 (cinquenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) anos e meio e máxima de 7 (sete) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 27 de março de 2014 até a data da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.365, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000020017190, principalmente o Parecer e Voto nº 09/2015, datado de 10 de abril de 2015, do Conselheiro **JORGE DE JESUS BERNARDO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 38/2015, de 11 de maio de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2017, o Curso de Licenciatura em Física, da Universidade Estadual de Goiás –UEG-, Unidade Universitária de Ciências Exatas e Tecnológicas – Campus Anápolis/GO, regime seriado anual, turno noturno, 30 (trinta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 2006 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.366, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300020000445, principalmente o Parecer e Voto nº 27/2015, datado de 27 de fevereiro de 2015, do Conselheiro **MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 75/2015, de 27 de fevereiro de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até a conclusão das turmas em andamento, o Curso de Tecnologia em Agronegócio, modalidade Tecnólogo, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Campos Belos, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 2012 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.367, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020011214, principalmente o Parecer e Voto nº 25/2015, datado de 20 de fevereiro de 2015, da Conselheira **MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 71/2015, de 23 de fevereiro de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2018, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, modalidade: Tecnólogo, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás –UEG-, Unidade Universitária de Jataí, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 7 (sete) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2006 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário



## PORTARIA Nº 1.368, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020012515 principalmente o Parecer e Voto nº 35/2015, datado de 13 de março de 2015, do Conselheiro **MARCOS ELIAS MOREIRA**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 16/2015, de 16 de março de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2018, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, modalidade: Tecnólogo, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás –UEG–, Unidade Universitária de Crixás, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, a partir do 1º semestre de 2006 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 1.369, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Renova o reconhecimento do Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso II, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400044001441, principalmente o Parecer e Voto nº 08/2015, datado de 27 de março de 2015, da Conselheira **MARIA OLINDA BARRETO**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 26/2015, de 06 de abril de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Administração, habilitação: Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns -GO, mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO, regime seriado anual, turno diurno e noturno, 80 (oitenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) anos e meio e máxima de 7 (sete) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período 1º de janeiro de 2012 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

## PORTARIA Nº 1.370, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200020013552 principalmente o Parecer e Voto nº 32/2015, datado de 06 de março de 2015, do Conselheiro **SEBASTIÃO LÁZARO PEREIRA**, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Despacho nº 14/2015, de 09 de março de 2015, do Secretário-Executivo do referido Conselho,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2018, o Curso Superior de Tecnologia em Produção de Grãos, modalidade: Tecnólogo, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás –UEG–, Unidade Universitária de Posse, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 2012 até a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 26 de junho de 2015.

José Carlos Siqueira  
Secretário

**EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS  
COM FUNDAMENTO NA IMPERATIVIDADE DO DISPOSTO NO ART. 62, INCISO VII, DA LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, PRORROGA, DE OFÍCIO O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS ABAIXO RELACIONADOS PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

PROCESSO Nº : 20140005004750  
CONVÊNIO Nº : 112/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Itapuranga – GO.

PROCESSO Nº : 201200013000912  
CONVÊNIO Nº : 120/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Piracanjuba – GO.

PROCESSO Nº : 20130005006695  
CONVÊNIO Nº : 111/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Piracanjuba – GO.

PROCESSO Nº : 20140005002481  
CONVÊNIO Nº : 116/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Piracanjuba – GO.

PROCESSO Nº : 20140005004866  
CONVÊNIO Nº : 110/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Piracanjuba – GO.

PROCESSO Nº : 20130005010721  
CONVÊNIO Nº : 04/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Santa Fé de Goiás – GO.

PROCESSO Nº : 20140005001827  
CONVÊNIO Nº : 38/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Água Fria de Goiás – GO.

PROCESSO Nº : 20130005011033  
CONVÊNIO Nº : 87/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Itaguara – GO.

PROCESSO Nº : 20130005012429  
CONVÊNIO Nº : 06/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Nova América – GO.

PROCESSO Nº : 20140005005456  
CONVÊNIO Nº : 119/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Portelândia – GO.

PROCESSO Nº : 20140005001798  
CONVÊNIO Nº : 97/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de São Luiz de Montes Belos – GO.

PROCESSO Nº : 20140005000557  
CONVÊNIO Nº : 65/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Nova Crixás – GO.

PROCESSO Nº : 20140005004851  
CONVÊNIO Nº : 70/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Nazário – GO.

PROCESSO Nº : 20140005005268  
CONVÊNIO Nº : 49/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Mara Rosa – GO.

PROCESSO Nº : 20140005005392  
CONVÊNIO Nº : 48/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Itaguara – GO.

PROCESSO Nº : 20140005003778  
CONVÊNIO Nº : 63/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Arenópolis – GO.

PROCESSO Nº : 20140005004845  
CONVÊNIO Nº : 28/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Acreúna – GO.

PROCESSO Nº : 20140005006236  
CONVÊNIO Nº : 46/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Colinas do Sul – GO.

PROCESSO Nº : 20130005011341  
CONVÊNIO Nº : 81/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Avelinópolis – GO.

PROCESSO Nº : 20140005009122  
CONVÊNIO Nº : 84/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Heitoraf – GO.

PROCESSO Nº : 20140005006349  
CONVÊNIO Nº : 29/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Montes Claros de Goiás – GO.

PROCESSO Nº : 20140005000565  
CONVÊNIO Nº : 121/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Mundo Novo – GO.

PROCESSO Nº : 20140005005393  
CONVÊNIO Nº : 50/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Matrinchã – GO.

PROCESSO Nº : 20130005006022  
CONVÊNIO Nº : 118/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Jaraguá – GO.

PROCESSO Nº : 20130005015994  
CONVÊNIO Nº : 39/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Gouvelândia – GO.  
PROCESSO Nº : 201100036003645  
CONVÊNIO Nº : 13/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Morrinhos – GO.

PROCESSO Nº : 20140005006344  
CONVÊNIO Nº : 62/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Minaçu – GO.

PROCESSO Nº : 20140005009568  
CONVÊNIO Nº : 77/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Mundo Novo – GO.

PROCESSO Nº : 20130005011336  
CONVÊNIO Nº : 82/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Professor Jamil – GO.

PROCESSO Nº : 201400013001887  
CONVÊNIO Nº : 13/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Goiânia – GO.

PROCESSO Nº : 201300013003635  
CONVÊNIO Nº : 40/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Colinas do Sul – GO.

PROCESSO Nº : 201300013003811  
CONVÊNIO Nº : 01/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Vianópolis – GO.

PROCESSO Nº : 201300013003422  
CONVÊNIO Nº : 45/2014  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
CONVENENTE : Município de Niquelândia – GO.

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

## Prefeitura Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003-2015-**  
Construção da Feira Coberta Municipal, situada na Rua 04, Setor Santa Inês, São João da Paraúna-GO. A Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, torna público que a Tomada de Preço nº 03-2015, publicado no dia 10/06/2015, no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial da União e Jornal O Hoje, que seria realizado no dia 26/06/2015 às 09:00 hs, foi ADIADO para o dia 29/06/2015 às 13:00 hs. Publica-se Comissão Permanente de Licitação.

63.436

